



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 338/2023.

Nova Friburgo, 20 de fevereiro de 2024.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: ***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

In casu, o Projeto em comento preenche todos os requisitos necessários para sua tramitação quanto à constitucionalidade segundo os ensinamentos acima postos. **Veja que estamos a tratar matéria privativa do Poder Executivo proposta pelo próprio Executivo**

Municipal, previsto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 170 II 'a' e 'c' bem como art. 61 §1º II b da Constituição Federal.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento, da qual retornou com parecer favorável.

Por reconhecer que a matéria, levando em consideração os motivos e os termos expostos neste parecer, pode e deve prosseguir sua tramitação, por não conter vícios contrários à sua natureza, ou seja, é constitucional, legal e da boa técnica legislativa.

4) CONCLUSÕES

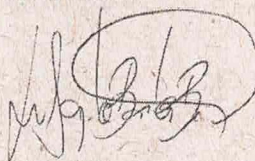
Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição; e/ou (ii) emenda, concluimos pela possibilidade jurídica de sua regular tramitação por atender que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e boa técnica legislativa.

É o parecer **FAVORÁVEL**

ISAQUE DEMANI
MACHADO

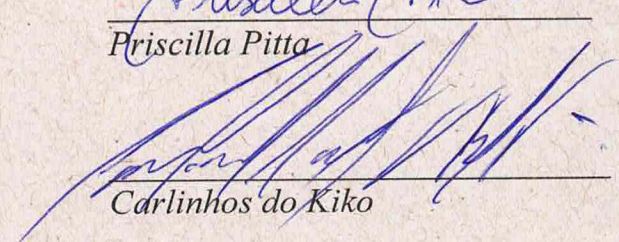
Assinado de forma digital por
ISAQUE DEMANI MACHADO
Dados: 2024.02.20 16:09:54
-03'00'

Vereador Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania



Yan Augusto Bastos Biral
Assessor Parlamentar de Apoio a CCJC

PELAS CONCLUSÕES


Priscilla Pitta
Zezinho do Caminhão
Carlinhos do Kiko
Janio de Carvalho